



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

PARECER N.º 45 /2012/EAGU/CONSELHO CONSULTIVO/OLRJ

NUP 00408.017125/2010-76

Interessado: ANA PATRÍCIA THEDIN CORREA

Assunto: Requerimento de licença para cursar doutorado no País

Senhor Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU,

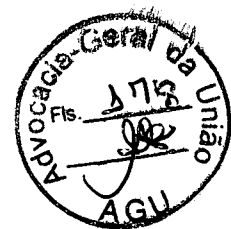
§ 1º

RELATÓRIO

Cuida-se de procedimento administrativo de interesse de ANA PATRÍCIA THEDIN CORRÊA, procuradora federal, lotada na Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, matrícula SIAPE nº 2087228, no qual é requerida sua licença para participar do curso de Doutorado em Direito do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

2. Em sua postulação inicial, a requerente declarou que foi aprovada em processo seletivo para o Curso de Doutorado em Direito do Estado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a ser concluído em **3 anos**, relativos aos períodos de 2011, 2012 e 2013. Salientando a qualidade da instituição, requereu seu afastamento para esse intervalo, com o objetivo de cursar sobredita pós-graduação em sentido estrito.

3. Após a Escola da AGU haver determinado a emenda do pedido com objetivo de que a interessada esclarecesse sobre a duração do curso, sua natureza presencial e juntasse o projeto de pesquisa, ANA PATRÍCIA THEDIN CORRÊA apresentou novo requerimento, nos seguintes termos:



ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

- a) Houve alteração unilateral do período do curso pela USP, que passou a ter duração de **5 anos**, em face de não se reconhecer o mestrado em Ciência Política da interessada.
- b) O curso terá início aos 14.3.2011, em São Paulo.
- c) O objeto da pesquisa é a origem do poder controlador da moralidade do administrador público.
- d) As disciplinas, que perfazem um total de **10**, devem ser cursadas no intervalo de 5 anos.
4. Após nova solicitação de diligências pela Escola da AGU, a interessada fez juntar o de acordo da chefia imediata, o Dr. **Marcos da Silva Couto**, procurador-regional federal da 2ª Região, com o afastamento por **5 anos**.
5. O douto Departamento de Assuntos Jurídicos Internos da AGU – DAJI, por meio da Nota nº 144/2011, opinou pelo indeferimento do pedido em razão de extrapolar o limite máximo de 4 anos para afastamento com o objetivo de cursar doutorado, nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/1990. E, em aditamento, entendeu que não houve regulamentação da possibilidade de licença para realizar curso de pós-graduação no país.
6. A interessada, em nova petição, datada de 2.3.2011, emendou seu pedido e postulou seu afastamento por **4 anos**.
7. Nova manifestação do DAJI, por meio da Nota nº 173/2011, nos sentido de que se indefira o pedido.

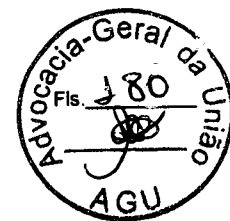


ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 -Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

8. O Sr. Secretário-Geral de Consultoria indeferiu o pedido em despacho de 22.3.2011.
9. Em petição de 4.8.2011, a interessada informa que foi afastada do serviço por razões médicas pelo período de **24.7.2011** a **31.7.2011**, e que trancou sua matrícula no doutorado.
10. O Sr. Advogado-Geral da União Substituto, em despacho de 14.5.2012, considerando a criação deste Conselho Consultivo, encaminhou os presentes autos ao novo plexo.
11. Em email juntado na fl. 143, a interessada declarou textualmente que:
- “Estou terminando este Semestre dia 26/06/2012.
- O curso tem previsão de reinício para 06/08/2012.
- Preciso concluir 10 disciplinas até junho de 2013 e, ao mesmo tempo, pesquisar e escrever uma prévia da Tese – por conta do Exame de Qualificação. Só pode qualificar – ou seja, estar com **uma prévia da Tese redigida** – o aluno que cumprir estas metas.
- Fiz apenas duas disciplinas e estou tentando fazer mais duas, mas tem sido complicadíssimo (muitas pontes aéreas...) e ainda não comecei a pesquisar/redigir a tese. Penso que terei que fazer 03 disciplinas em 02/2012+03 em 01/2013 para poder Qualificar.
- A USP é muito rigorosa com prazos”.

“4. Observa-se, ademais, que ANA PATRÍCIA THEDIN CORREA já se encontra matriculada e tendo cursado disciplinas, o que implica o



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

decaimento parcial de seu interesse, dada a conclusão de etapas do curso, cujo desempenho pressuporia a licença.

5. É necessário que o processo baixe em diligência para:

a) A interessada reformular seu pedido de afastamento, considerando os fatos supervenientes que importam alteração do tempo de licença, de modo especial, a conclusão de créditos durante o exercício de suas atividades atuais, o que se imagina esteja ocorrendo com compensação de horários, o que deve ficar registrado no processo, a fim de se evitar questões de caráter correicional;

b) A manifestação da chefia imediata, porquanto ela foi inicialmente oferecida para o período de três anos e não há nos autos a necessária aquiescência para o novo lapso, embora, registre-se, os cinco anos agora pretendidos já se encontrem parcialmente caducos, dada a conclusão de alguns créditos pela interessada, antes mesmo da conclusão deste processo.”

13. A chefia imediata, em atenção ao despacho, declarou que *“tem conhecimento de que a Procuradora vem cursando o curso de Doutorado, mas não houve necessidade até este momento, de se realizar qualquer tipo de compensação em sua carga de trabalho, sendo que a mesma vem cumprindo com suas atribuições normalmente”* (fl. 157).

14. Posteriormente, a Escola da AGU certificou que: a) a interessada não responde a processo disciplinar; b) não gozou de semelhante benefício de modo a impedir sua fruição agora; c) o afastamento não excede os limites legais.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

15. Em razão de se encontrar a interessada no gozo de férias, foi determinada a alteração do interstício de afastamento, a interessada requereu fosse alterado seu pedido de afastamento para 9 de outubro de 2012.

16. É o relatório.

§ 2º

MÉRITO

17. Opino pelo deferimento parcial do pedido.

18. Os aspectos formais do requerimento administrativo, como já exposto no relatório, encontram-se em perfeita ordem, o que implica a superação de quaisquer óbices, como bem assentado na nota técnica da EAGU.

19. Em relação ao posicionamento do DAJI, ele é anterior ao precedente firmado neste Conselho Consultivo relativo à possibilidade de concessão de licença para estudos no País, o que alterou de maneira significativa a política de capacitação no âmbito da AGU. Com essa nova orientação, que foi referendada pelo Sr. Advogado-Geral da União, o Conselho estabeleceu finalmente a isonomia entre os membros de carreiras da AGU em pós-graduações no estrangeiro e no Brasil, eliminando-se a situação discriminatória quanto aos que optavam por estudar em instituições nacionais.

20. A aderência do objeto de estudos na pós-graduação com as atividades da AGU é manifesta. Não se trata de ponto que necessite maiores desdobramentos. O exame das origens do princípio da moralidade no marco da Administração Pública brasileira é tema de interesse e de relevância para a instituição e deve ser objeto de estímulo a pesquisa sobre seus aspectos fundamentais.

21. Remanesce, por fim, o problema do prazo de liberação da interessada.

22. Este processo demorou-se por diversas razões. A principal estava na inexistência de um órgão que apreciasse os pedidos de capacitação e decidisse, como fez



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985



este Conselho Consultivo, em favor da isonomia entre pós-graduandos no Brasil e no exterior. A construção do precedente neste Conselho Consultivo alterou o quadro inicial e permitiu que se reveja, como agora se faz, o anterior indeferimento do pedido da interessada.

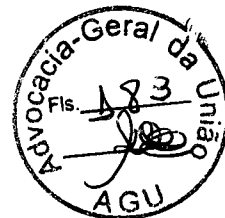
23. A má instrução do processo, com idas e vindas, juntada posterior de documentos e emendas ao pedido inicial, que se formulou com pretensão a licença por **5 anos**, o que é contrário aos termos da lei, constituiu-se na segunda causa de retardo. Registre-se que essa última circunstância não é tributária à Administração, como o relatório deixou evidente.

24. Em razão dessas causas, a interessada já se matriculou, cursou disciplinas e, por esse efeito, como registrado no Despacho nº 16/2012, deu-se a caducidade de parte do direito pretendido pela interessada. Não há como voltar no tempo e se recuperar a eventual prerrogativa de cursar, em licença, as disciplinas já ultimadas.

25. Nesse ponto, duas questões devem ser evidenciadas. A primeira está na declaração fornecida pela própria requerente:

“Preciso concluir 10 disciplinas até junho de 2013 e, ao mesmo tempo, pesquisar e escrever uma prévia da Tese – por conta do Exame de Qualificação. Só pode qualificar – ou seja, estar com **uma prévia da Tese redigida** – o aluno que cumprir estas metas.”

26. Em assim sendo, a licença só poderá se estender até **junho de 2013**, segundo a informação da requerente. Além disso, ela ingressaria na fase de elaboração da tese, que, na Universidade de São Paulo, tem como requisito prévio, o exame de qualificação.



**ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO**

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985

27. Em diversos e recentes casos, este Conselho Consultivo tem indeferido pretensões de continuidade nos estudos pós-graduados, **no exterior**, para o fim de elaboração de tese. O *leading case* foi o processo NUP 00590.001023/2010-19, do interessado LUÍS DE FREITAS JUNIOR, no qual se afirmou textualmente que:

“26.A AGU tem de facilitar a qualificação internacional de seus membros. Os índices de participação em cursos no exterior ainda se encontram abaixo dos tetos fixados pela própria Escola. O fomento a essas participações é importante até mesmo para a respeitabilidade institucional e o fortalecimento dos quadros da advocacia pública federal. Mas, no caso dos autos, essa situação já se mostrou plenamente alcançada e o interessado terá condições de, uma vez ultimado seu retorno ao Brasil, apresentar uma tese de grande qualidade sobre a questão indígena. Até por que terá acesso aqui também a fontes muito importantes para sua investigação, por evidentes razões históricas e etnográficas.

27. Nada obsta, outrossim, que o interessado, no momento oportuno e se permitido pelas normas em vigor, requeira licença-capacitação de três meses para concluir sua tese, quando próximo do final dos 3 anos que lhe restarão para depósito de seu trabalho, após o primeiro ciclo de 2 anos de estágio em Coimbra”

28. A interessada terá a seu favor, ademais, a circunstância de estar no Brasil e a sede de sua instituição é também aqui, o que facilitará e muito o acesso às fontes de pesquisa para a elaboração da tese.

29. A segunda circunstância está em que a interessada vem realizando o curso cumulativamente ao serviço. A despeito da provocação levada a efeito no Despacho nº 16/2012, em ordem a que a chefia imediata se manifestasse sobre essa situação e trouxesse elementos para que se entendesse como incompatível com o serviço a realização do curso, que se dá em horário normal de expediente, nada disso ficou demonstrado. Se há alguma



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
MINISTRO VICTOR NUNES LEAL
CONSELHO CONSULTIVO

SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Térreo Brasília- DF CEP 70610-460
Tel.: (61) 3105.9040 Fax: (61) 3105.9985



presunção é de que o curso é perfeitamente conciliável com o trabalho. Em assim sendo, não há razão para se estender por demais esse período de licença.

30. Considera-se que o afastamento deve ser deferido, em parte, para que a interessada seja admitida a cursar as disciplinas restantes, inclusive as que ora realiza neste semestre. Assim, o período de licença deve compreender a data de despacho do Sr. Advogado-Geral da União, como *dies a quo*, e 30 de junho de 2013, término do semestre letivo na USP, como *dies ad quem*.

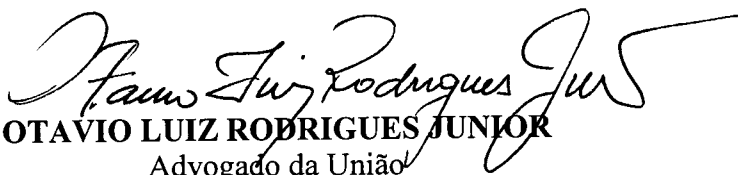
§ 4º

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto por se levar ao Advogado-Geral da União a manifestação do Conselho Consultivo no sentido do **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido de licença para cursar o Doutorado em Direito do Estado na Universidade de São Paulo, da data do deferimento pelo Sr. Advogado-Geral da União até 30 de junho de 2013.

À consideração dos ilustres conselheiros.

Brasília, 30 de outubro de 2012.


OTAVIO LUIZ RODRIGUES JUNIOR
Advogado da União

Conselheiro Representante da Consultoria-Geral da União